



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 004/2008

Erechim, 20 de Fevereiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador ANACLETO ZANELLA  
Presidente do Poder Legislativo  
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 004/2008, que Cria o Conselho Municipal da Cidade e dá outras providências.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Eloi João Zanella,  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 004/2008.

Cria o Conselho Municipal da Cidade e dá outras providências.

Art. 1º É criado o Conselho Municipal da Cidade, como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

Parágrafo único. O Conselho da Cidade é subordinado diretamente ao Prefeito.

Art. 2º Ao Conselho Municipal da Cidade compete:

I – propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano, em consonância com a política nacional de desenvolvimento urbano, em especial relativos ao Plano Diretor e legislação a ele complementar;

II – acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de:

a) habitação;

b) saneamento urbano;

c) saneamento ambiental;

d) transportes;

e) mobilidade urbana e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III – propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;

IV – propor programas, instrumentos, normas da política municipal de desenvolvimento habitacional urbano e rural, operacionalizando os seguintes instrumentos:

a) fundo municipal da habitação;

b) banco de terras;

c) banco de materiais e outros que forem entendidos convenientes;

V – promover a cooperação entre os órgãos envolvidos com o desenvolvimento do Município e a sociedade civil na formação e execução da política municipal de desenvolvimento, seguindo as diretrizes da normatização e política nacional de desenvolvimento;

VI – estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos e tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

VII – promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação;

VIII – estimular a ampliação e aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando fortalecer o desenvolvimento municipal urbano sustentável;

IX – interpretar a legislação correspondente, nos casos omissos e de dúvidas de interpretação;

X – emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados aos desenvolvimento urbano;

XI – aprovar seu regimento interno, em até 30 (trinta) dias após sua formalização, e que será baixado por ato ao Poder Executivo.

Art. 3º O Conselho Municipal da Cidade terá a seguinte composição:

I – representantes do Poder Público Municipal, a saber:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento – IPUAE;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- e) um representante do Gabinete do Prefeito.

II – Representantes da sociedade civil organizada, a saber:

- a) OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Erechim;
- b) Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Erechim – SEAE;
- c) Associação Cultural, Comercial e Industrial de Erechim – ACCIE;
- d) Universidade Regional Integrada – URI, Campus de Erechim;
- e) Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE;

III – Representantes dos movimentos sociais, a saber:

- a) União das Associações de Moradores de Erechim - UAME;
- b) Cooperativas Habitacionais de Erechim;
- c) Movimento Popular Urbano de Erechim;
- d) Sindicato dos Trabalhadores da Alimentação;
- e) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Erechim.

Art. 4º O Conselho, em sua primeira reunião, escolherá um Presidente e um Secretário.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 5º O Conselho formará, quando necessário, câmaras técnicas para análise de assuntos específicos, tais como:

- a) habitação;
- b) saneamento;
- c) sistema viário;
- d) acessibilidade universal;
- e) outros.

Art. 6º As câmaras técnicas, quando da sua formação, terão a sua composição extraída dentre os Conselheiros que indicarão um Coordenador e um Relator.

Art. 7º Fica criada a Câmara Técnica permanente de análise do Plano Diretor, com a finalidade de emitir pareceres técnicos sobre:

- I – projetos cuja deliberação exija a manifestação prévia do Conselho;
- II – modificações do Plano Diretor em todos os seus aspectos;
- III – interpretação das normas do Plano Diretor;
- IV – mobilidade urbana.

Art. 8º A Câmara Técnica permanente será composta pelos conselheiros representantes das seguintes entidades:

- I - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Erechim – CREA;
- II - Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Erechim – SEAE;
- III - Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB, Núcleo de Erechim;
- IV – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Subseção de Erechim;
- V – Instituto de Planejamento Urbano e Ambiental de Erechim – IPUAE;
- VI – Sindicato da Indústria da Construção Civil – SINDUSCON;
- VII – Técnico indicado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- VIII – Conselho Municipal de Trânsito – COMTRAN;
- IX – Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE.

Art. 9º A Câmara Técnica escolherá um Coordenador e este designará um relator caso a caso.

Art. 10. O Poder Executivo determinará o local onde funcionará o Conselho da Cidade, podendo designar servidor para os trabalhos da secretaria.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 11. O Conselho da Cidade contará com o assessoramento da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento e Assessoria Jurídica do Município.

Art. 12. A participação no Conselho da Cidade é considerada função relevante; não remunerada, portanto.

Art. 13. São atribuições do Presidente do Conselho da Cidade:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público, nos limites da atuação do Conselho;

III – firmar as atas das reuniões e homologar os resultados.

Art. 14. O Conselho de que trata esta Lei reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, ordinariamente, ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente.

Art. 15. As dúvidas ou omissões da presente Lei serão resolvidas pelo Presidente do Conselho, desde que referendadas pelo Colegiado.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 2.600, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Erechim, face as atribuições ali previstas terem sido abrangidas pelo Conselho da Cidade.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de Fevereiro de 2008.

Eloi João Zanella  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

## JUSTIFICATIVA

O Município de Erechim aderiu ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS que, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.124/2005, tem como finalidade principal viabilizar para a população de menor renda o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável, através do repasse de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social aos fundos municipais.

Como condição para o recebimento dos recursos do FNHIS, a Lei 11.124/2005 estabelece a necessidade de constituição de conselho municipal que contemple a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área da habitação.

Devido a essa imposição legal e à relevância social da matéria, enviamos o presente projeto de lei que estabelece a criação do Conselho Municipal da Cidade, para a apreciação positiva dos Nobres Edis.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de Fevereiro de 2008.

Eloi João Zanella  
Prefeito Municipal.